



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.251

João Pessoa - Sábado, 07 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 301/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 302/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 02/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, a partir de 02/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/03 a 13/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306/2009 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Pro-

motoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/03 a 05/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 25/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/02/09 a 11/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO LIANZA NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alhandra, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 14º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/03/09 a 01/04/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 02 a 12/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 322/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, durante o período de 04/03/09 a 29/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 326/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 12/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 327/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 328/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, durante o período de 03/03/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 329/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 330/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pochinhos, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 04/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 338/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/03 a 03/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 339/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, a partir de 16/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 340/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/03 a 12/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 341/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de igual entrância, durante o período de 04/03 a 12/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 342/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de igual entrância, a partir de 04/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 343/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 344/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 04/03/09 a 13/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 345/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 05/03/09 a 11/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 347/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 11/03 a 07/04/09, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Varandas Paiva, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 348/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/03/09 a 10/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 349/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 08/03/09 a 31/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 350/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/03/09 a 13/04/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 351/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 08/03/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 352/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 10/03/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 353/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO LIANZA NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alhandra, de 2ª entrância, para responder, cumu-

lativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, durante o período de 09/03 a 07/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 354/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de igual entrância, durante o período de 08/03 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 355/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHEME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, durante o período de 08/03 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 08/03 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, durante o período de 11/03 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 358/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, durante o período de 08/03 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 11/03 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 17ª CÍVEL/J.P. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS.** Processo: 200.2004.046.145-7. Ação: USUCAPÍAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por este cartório corre a ação supra, tendo como promovente **BONIFÁCIO ROLIM DE**

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**MOURA**, pelo presente **CITA a confinante, senhora MARIA IOMA SILVA DOMINGOS**, do seguinte: O requerente desde 1975, ou seja, há 33 anos, adquiriu a posse de um imóvel e vem exercendo-a continuamente, sem qualquer impedimento do terreno localizado na rua Julieta Marinho Marsicano, lote 0346, Bessa, nesta capital, inscrito junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob o nº 01.138.0346.000.000, cuja planta que ora se junta (doc. 02) atribui-lhe as seguintes confrontações: 12,00m (doze metros) de frente com a rua Julieta Marinho Marsicano, e fundos, com o imóvel 0091, presumivelmente, de propriedade do Sr. Geraldo Viana Rodrigues; 30,00m (trinta metros) do lado Leste, com o lote 0358, presumivelmente, de propriedade do Condomínio Residencial do Edifício Bela; 30,00 (trinta metros) ao Oeste, com o lote 0334, de propriedade, da Senhora Maria Ioma Silva Domingos. Ficando a confinante citada, advertida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o faça presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Márcia Elissandre Marques Lemos, Téc. Judiciária, o digitei. Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá – Juiz de Direito.

ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE CAMPINA GRANDE. **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 dias**. O Dr. Valério Andrade Porto, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por esse juiz e cartório se processam os termos da ação de NOTIFICAÇÃO, processo nº 001.2005.026.065-0, tendo como parte autora MULTIBANK em face de JOSÉ ARAÚJO DANTAS NETO é o presente para I-N-T-I-M-A-R e NOTIFICAR JOSÉ ARAÚJO DANTAS NETO, Av Assis Chateaubriand, nº 2340 – B Distrito Industrial, Campina Grande – PB, **atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da petição inicial**. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital de intimação que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado neste Cartório do 5º Ofício de Campina Grande – PB, aos 26 de setembro de 2008. Eu, Jimmy Costa de Araújo. Técnico Judiciário. O digitei e assino. **DR. VALÉRIO ANDRADE PORTO** Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOUSA – PB, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara, nos termos da Ação de Execução nº. 037.2002.003.004-7, movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** em desfavor de **Manoel de Oliveira Rocha**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 273.039.528-88, com endereço na Rua Mãe Chiquinha, s/n, Angelim, Sousa – PB e **Salvany de Lima Pereira**, brasileira, solteira, CPF nº. 032.246.484-65, com endereço na Rua Projetada, s/n, Bairro Angelim, Sousa/PB. Certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências, que os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo que determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, pelo qual ficam os promovidos **Manoel de Oliveira Rocha e Salvany de Lima Pereira, CITADOS** para efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.139,42 (seis mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), **no prazo de 3 (três) dias**, sob pena de penhora de bens (art. 652, § 1º, do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art. 652 – a, § único, CPC). **O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias**, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475 – a, CPC), nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 10 de fevereiro de 2009. Eu, Herlânio Fernandes Pimenta, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo. CUMPRÁ-SE.

**MARIA DOS RMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO** JUÍZA DE DIREITO

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jpfb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/013

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 26/02/2009 10:51**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**1 - 98.0003269-0** PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, WALFREDO FERREIRA LIMA NETO) x SEVERINO JAU BARBOSA E OUTROS (Adv. IRANICE GONCALVES MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquivou-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**2 - 2003.82.00.008449-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). A petição de fl. 286 não atende a determinação judicial. O DETRAN informa a CAIXA, através do ofício de fl. 282, “que só podemos atender ao pedido solicitado através de decisão judicial”. Não é possível identificar se o pedido solicitado e negado pelo DETRAN tem relação com os presentes autos e/ou de providências realizadas no fito de encontrar bens passíveis de penhora em nome dos Executados. Isto posto, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 284. JPA,...

**3 - 2004.82.00.009832-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ROSINETE FRANCISCA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada a CAIXA para comprovar a realização de diligências efetivadas com vistas à localização de bens da executada ROSINETE FRANCISCA FERREIRA, residente em Mulgú-PB, Município jurisdicionado pela Comarca de Alagoinha-PB, apresentou certidão negativa expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Guarabira/PB (fl. . Isto posto, renove-se o expediente de fl. 205. Publique-se. JPA,...

**4 - 2008.82.00.002080-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se Vanildo de Brito Caetano Filho no endereço fornecido pela CAIXA à fl. 33. Instruir expediente com cópia do despacho de fl. 17. JPA,...

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**5 - 2001.82.00.003480-2** VIRGINIA MARQUES DE LUCENA (Adv. GLEDSTON MACHADO VIANA) x UNIAO (DNER) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o advogado habilitado às fls. 197/200, Dr. Gledston Machado Viana, para trazer aos autos o número de seu CPF, com vistas à expedição de Requisitório de Pagamento, dando cumprimento ao despacho anterior de fls. 301. Antes, porém, remetam-se os autos à Distribuição para correções cartorárias: cadastramento do novo advogado e exclusão da advogada renunciante. Remeta-se. Publique-se. “Assumi a Jurisdição. Tendo em vista a concordância da UNIÃO (fls. 299/200) com os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 295/297, exceçam-se requisitos de pagamento em favor das Exeqüentes (Autora e Advogada), com base naquela conta.”

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**6 - 2008.82.00.005365-7** UNIAO (EX-INAMPIS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 92.5455-2, nos termos do art. 741, VI, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 92.5455-2. JPA, 20.02.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**7 - 2004.82.00.012597-3** EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido da CAIXA (fls.190) de dilação de prazo para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, por 30 (trinta) dias. Publique-se. Antes, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 185. Oficie-se. Após, publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**8 - 00.0003157-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro, neste momento, o bloqueio on-line de valores eventualmente existentes em contas dos Executados. Intime-se a CAIXA para indicar o endereço atualizado do executado Francisco José Machado de Lavor ou requerer sua intimação através de edital. Publique-se. JPA,

**9 - 95.0009577-7** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRÍCIA ELLEN

MEDEIROS DE AZEVEDO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO) x VANIO COSTA JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**10 - 2001.82.00.000105-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 138/139. Publique-se.

**11 - 2002.82.00.003505-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JACARAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**12 - 2003.82.00.004291-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**13 - 2003.82.00.005508-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**14 - 2004.82.00.014111-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x WALTER FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 92/93. Publique-se.

**15 - 2005.82.00.001502-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**16 - 2005.82.00.002689-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**17 - 2007.82.00.008641-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECÇÕES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 117. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

**18 - 2007.82.00.010342-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fls. 72/73. Publique-se.

**19 - 2008.82.00.001114-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**20 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**21 - 2008.82.00.003854-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS ORÁCIO SILVA x MARCELO BATISTA DA SILVA x MARCELO BATISTA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**22 - 2008.82.00.006462-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 18.02.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**23 - 96.0007953-6** CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.02.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**24 - 2004.82.00.017148-0** NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 183/184. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, aguarde-se o julgamento do recurso (fls. 175/177).

**25 - 2007.82.00.009080-7** MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**26 - 2008.82.00.000465-8** FRANCISCO DA COSTA DINIZ, REPR.SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.02.2009

**27 - 2008.82.00.000653-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**28 - 2008.82.00.000839-1** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**29 - 2008.82.00.000965-6** RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão à fl. 88, que noticia a não localização da Autora, intime-se o perito, com urgência, sobre a impossibilidade de realização do exame pericial designado para 19/03/09, às 16:00 horas. Após, intime-se o advogado da Autora para diligenciar a respeito do endereço atual de sua constituinte, informando-o a este juízo, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**30 - 2008.82.00.001384-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, decreto a revelia do Supermercado 3B LTDA. Após, conclusos. P.

**31 - 2008.82.00.003638-6** HELOIZA FELIX PAREDES GUEDES (Adv. JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**32 - 2008.82.00.005033-4** ADELMA FERNANDES DE CASTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 20). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 20.02.2009

**33 - 2008.82.00.005304-9** ADENIZIA PEREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**34 - 2008.82.00.005346-3** EVANDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA

BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**35 - 2008.82.00.005593-9** TEREZINHA GOMES DE FARIAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**36 - 2008.82.00.005765-1** FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. HELIO VELOSO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo o processo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da alínea "a", inciso IV, e §5º, todos do art. 2652 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. JPA, 26.02.2009

**37 - 2008.82.00.006146-0** AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**38 - 2008.82.00.006282-8** ANTONIO SIMPLÍCIO DA COSTA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**39 - 2008.82.00.006894-6** FRANCISCO SOARES DE ARAGÃO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**40 - 2008.82.00.006966-5** GLORIA CELI SOUTO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**41 - 2008.82.00.006967-7** JOSÉ GUEDES PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**42 - 2008.82.00.007158-1** FERDINANDE CARLOS MILANEZ DE MEDEIROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**43 - 2008.82.00.007216-0** NOÊMIA PEREIRA DE LIMA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**44 - 2008.82.00.007327-9** MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**45 - 2008.82.00.008185-9** FLÁVIO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Geraldo Honorato da Silva nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor Geraldo Honorato da Silva. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

**46 - 2008.82.00.009115-4** REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação aos autores Reginaldo Francisco dos Santos e Egídio Sebastião da Silva para cumprimento do despacho à fl. 47, no prazo de 10 (dez) dias. P. "Intimem-se os autores Reginaldo Francisco dos Santos e Cláudio Gomes de Carvalho para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial da Ação Ordinária nº 2008.82.00.009121-0, em curso na 3ª Vara Federal (PB) (fls. 41/42), da sentença e acórdão(s) nela proferido(s), se houver, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (artigo 103, 301, § 1º e 333 do CPC). A procuração referente ao autor Egídio Sebastião da Silva não está assinada (fl. 37). Concedo igual prazo para regularização da representação processual. Remetam-se os autos à Distribuição para correto cadastro do nome dos autores Egídio Sebastião da Silva e Laudicéia Ambrósia da Silva. P."

**47 - 2008.82.00.009604-8** IRACI DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**48 - 2008.82.00.009956-6** ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**49 - 2008.82.00.010116-0** IMPERIAL ESTATES HOTEL LTDA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSELEY E SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do Dr. Aldaris Dawsley e Silva Júnior que figura como advogado do Autor na procuração de fls. 26. Intime-se o Autor para apresentar cópia das guias de recolhimento relativas à 05 (cinco) parcelas da taxa de ocupação do exercício de 2008, objeto do pedido de antecipação da tutela (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 28.01.2009

**50 - 2009.82.00.000109-1** IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 73/74. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 68. "ISTO POSTO: 1) intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 9.289/96. 2) intime-se o advogado Manfrini Andrade de Araújo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração que o habilite, nos termos dos arts. 36 e 37 do CPC. 3) cumpridos os itens 1 e 2, cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional)."

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**51 - 95.0009662-5** ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

**52 - 2004.82.00.013063-4** JOAO MIGUEL DE MOURA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**53 - 2007.82.00.006666-0** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**54 - 2003.82.00.000132-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE THADEU DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**55 - 2007.82.00.005511-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**56 - 2003.82.00.010048-0** PEDRO GOMES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.02.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**57 - 2003.82.00.007926-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO. Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**58 - 2006.82.00.003056-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x NELSON FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO MAIA) x RIVALDO LINS ROCHA E OUTRO. Assim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPF. JPA,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**59 - 2003.82.00.009195-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

**60 - 2009.82.00.000367-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TONILTON BATISTA MENDES (PANIFICADORA BOM TRIGO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.02.2009

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**61 - 2007.82.00.003968-1** WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias. P.

**62 - 2008.82.00.010094-5** JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**63 - 2008.82.00.007312-7** INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - IPÉ (Adv. LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Requerente, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a desistência da ação antecedeu a apresentação de contestação pela União. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**64 - 2004.82.00.012211-0** ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**65 - 2005.82.00.002199-0** PEDRO FELIX DA SILVA (Adv. CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x HABILAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**66 - 2005.82.00.006009-0** ZILETE BORGES STUCKERT (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANA PATRICIA COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

**67 - 2006.82.00.007773-2** MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO, reconheço, de ofício, a presença de erro material no tocante à determinação de envio dos autos ao TRF da 5ª Região em razão da prerrogativa do art. 475, I, do CPC, passando a parte dispositiva a figurar com a seguinte redação: "DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, e 295, III, do CPC, em relação ao pedido de implantação do benefício de aposentadoria por idade rural da autora. 2) Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face do descumprimento pelo INSS de determinação judicial examinada nos autos da Ação Ordinária nº 99.6639-1, nos termos do art. 269, I, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes". Intime-se. JPA, 20.02.2009

**68 - 2007.82.00.000344-3** ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado pelo Autor, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor, relativa(s) ao contrato de trabalho mantido com a "Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER", o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos corres-

pondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 26.02.2009

**69 - 2008.82.00.000082-3** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido, para anular o Auto de Infração nº 87/2007, lavrado pelo Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB, e determinar ao Réu que se abstenha de exigir o registro profissional do servidor público federal, Marcos Antônio Trigueiro Castelo Branco, junto ao CRA/PB. Condeno o CRA/PB ao pagamento, em favor do IBAMA, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.02.2009

**70 - 2008.82.00.001067-1** MARLENE NOBERTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.02.2009

**71 - 2008.82.00.001710-0** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA COGRAN ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para se manifestar sobre a certidão à fl. 107, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. P.

**72 - 2008.82.00.002546-7** VALDIR GOMES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**73 - 2008.82.00.004727-0** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**74 - 2008.82.00.005834-5** ERIVALDO ANGELO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista ao apelado para contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**75 - 2008.82.00.006141-1** MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação nos proventos da Autora da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de outubro de 2003 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de dezembro de 2004, em 40 (quarenta) pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 19.02.2009

**76 - 2008.82.00.006387-0** MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, data de início da sua conta vinculada ao FGTS (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 26.02.2009

**77 - 2008.82.00.006829-6** ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5011). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.02.2009

**78 - 2008.82.00.006943-4** MONICA BEZERRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**79 - 2008.82.00.007952-0** ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Registre-se (...). JPA, 20.02.2009

**80 - 2008.82.00.008409-5** ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Ordinária nº. 2008.82.8408-3, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se constituiu a relação processual. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.02.2009

**81 - 2008.82.00.009102-6** MARIA HELENA FABIÃO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**82 - 2008.82.00.009214-6** EDNILDA MARIA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**83 - 2008.82.00.009262-6** GIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**84 - 2008.82.00.009265-1** ARMANDO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**85 - 2008.82.00.009695-4** SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**86 - 2008.82.00.009697-8** ELIANE BEZERRA MEDEIROS NÓBREGA E OUTROS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 2008.82.00.009896-3** ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**88 - 2008.82.00.009948-7** MARCOS ANTONIO VELOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.009952-9** WILSON SOARES BARBOSA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2008.82.00.010012-0** MARIA EMÍLIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**91 - 2009.82.00.000071-2** LUIZ GONZAGA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x AUDITOR DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DA CIDADE DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 11.02.2009

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**92 - 2008.82.00.010082-9** ISABEL STEFANIA FURTADO DE ALMEIDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**93 - 2007.82.00.000734-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). À CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. JPA,...

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**94 - 95.0011962-5** CLAUDIA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 526/543) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**95 - 95.0002158-7** MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 329/331) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**96 - 99.0012580-0** ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 465) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**97 - 2005.82.00.008394-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**98 - 2003.82.00.003038-6** FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 .05.1995). P. JPA, ...

**99 - 2008.82.00.004588-0** AMILTON SOARES COSTA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**100 - 2008.82.00.010090-8** MARIA DAS DORES SILVA, REPRESENTANDO SEU ESPOSO LUIZ VALERIANO DA SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO, ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de

Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

Total Intimação : 100  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-46,83,84,88,89  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-2  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-62  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38,77  
 ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-49  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-48,90  
 ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-53  
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-27  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-45,47  
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-66  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,37,64  
 ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-93  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-9  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-80  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-91  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-75  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-25  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-66  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-95  
 ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-93  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25,37,64  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-28,69  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,67,70  
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-61  
 CARLOS ROBERTO MAIA-58  
 CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO-65  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-94  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-81,87  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,26,35,40,41,42,43,72,99  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-38,77  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8,13,51,97  
 DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA-28  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-81,87  
 DAYANE FERNANDES MESSIAS-76  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-78  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-53  
 DIMITRI SOUTO MOTA-94  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-53  
 DUINA PORTO BELO-94  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-94  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23,33,62,73  
 ELBA CABRAL DA SILVA-100  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-66  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-79  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-23  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,17,18,55,65,93  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-66  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-94  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-95  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-82  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-23  
 FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE-77  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,19,20,21,22,27,30,60,61,71,93  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-93  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-65,93  
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-52  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-11  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,39,96  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-23,62  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-32  
 GLEDSTON MACHADO VIANA-5  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,23,96  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-44  
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-53  
 HELIO VELOSO CUNHA-36  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,67,70  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-95  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-68  
 IRANICE GONCALVES MUNIZ-1  
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-16,54,64  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
 JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE-31  
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-53  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-68  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-11  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-58  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-37  
 JOSE ARAUJO FILHO-56  
 JOSE CARLOS BARBOSA-67  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-46,83,84,88,89  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,16,54  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-74  
 JOSE RAMOS DA SILVA-23,33,62,73  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-23  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,10,11,14,52  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,94  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-7  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24,26,35,40,41,42,43,44,72,99  
 KALINE GOMES BARRETO-100  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-68  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-50  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-67  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3  
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-9  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-38,77  
 LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX-63  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-32  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-65  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-67  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-32  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-50  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-94  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-51  
 MARCELO WEICK POGLIESE-53  
 MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-76  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-51,95  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-6  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-67  
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-53  
 MARIA FERREIRA DE SA-56  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-92  
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-92  
 MARIO SERGIO TOGNOLO-8  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-48,90  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-9,28  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-98  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-75  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-31  
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-53  
 MUCIO SATIRO FILHO-38,77  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-7  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-49  
 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-9  
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-53  
 PAULO GUEDES PEREIRA-38,77  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,34,39,75  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26,35,40,41,42,43,72,99  
 SABRINA PEREIRA MENDES-38,77  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,7  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-85,86  
 SAUL BARROS BRITO-61  
 SEM ADVOGADO-3,4,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,27,30,31,36,37,45,46,47,48,54,55,57,59,60,62,64,69,71,76,77,78,81,82,83,84,85,87,88,89,90,92,97,98,100  
 SEM PROCURADOR-26,29,33,35,38,40,41,42,43,44,49,50,53,63,70,72,73,74,75,79,80,86,91,99  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-94  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-15,57  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15,57  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-9  
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-63  
 SYLVIO TORRES FILHO-9  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-68  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-75  
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-61  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,10,11,12,14,52  
 VALTER DE MELO-29,67,70  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,39,96  
 VITAL BEZERRA LOPES-12  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-86  
 WALFREDO FERREIRA LIMA NETO-1  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8,13,51,97  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-48,90  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-98  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,39  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,33,62,73

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 055/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 06.03.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.006487-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
**RÉU: ROSALVO JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTE**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do CPP, **julgo parcialmente procedente** a denúncia para **CONDENAR Rosalvo José Carvalho da Silva** como incurso no art. 171, §3º, do Código Penal brasileiro, fixando-lhe uma pena privativa de liberdade de **1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão** para cumprimento inicial em regime aberto e uma pena de multa de **20 (vinte) dias-multa**, no valor de **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente na data do fato (setembro/2000) por cada dia-multa, valor devidamente corrigido até a data do pagamento. Nos termos da fundamentação acima, **substituo** a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública na razão de uma hora de trabalho por dia de pena substituída. O lugar, a forma e as condições de sua execução serão definidos pelo juízo das execuções penais. Fixo a pena de multa substitutiva nos mesmos valores da pena de multa cumulativa, sem prejuízo desta. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: oficie-se ao TRE/PB

para fins do disposto no art. 15, III, da CF/88; preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o boletim individual do acusado; lance-lhe o nome no rol dos culpados; remetam-se os autos ao juízo das execuções penais. Custas “ex lege”. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público. JPA, 04.03.2009.

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 05/03/2009 09:27**

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 2007.82.01.003270-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRV (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA E OUTRO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA). ....21. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0025687-0 MESTRE DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 2004.82.01.001974-4 MARINALDO SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 2004.82.01.002024-2 VALDIR JUSTINO DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

5 - 2007.82.01.000492-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAMPINA Caramelos LTDA e OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x ROSEANE GONÇALVES GOMES FERNANDES (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). ...9. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela Executada ROSEANE GONÇALVES GOMES, às fls. 220/223, e determino a liberação do montante de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos), que havia sido bloqueado na sua conta de nº 2003736-1, Agência nº 1182, do Banco ABN AMRO REAL S/A, e que se encontra depositado em conta judicial vinculada a estes autos (fl. 215), devendo-se expedir alvará em nome da referida Executada, para levantamento de tal quantia, após o decurso do prazo assinalado no parágrafo 11 infra. 10. Intimem-se as partes desta decisão....

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 2004.82.01.004950-5 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...7. Após, com o retorno dos autos, dê-se vista a parte autora sobre os novos cálculos, bem como para cumprimento do item 3 da decisão de fl. 228 (promover a execução da obrigação de pagar).

**240 - AÇÃO PENAL**

7 - 2008.82.01.002902-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUCERMANO DA SILVA LIMA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x REINALDO SOARES FERREIRA (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EDSON CARNEIRO FERREIRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x JOSE IREMAR DA SILVA (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x IVANILDA SERAFIM NUNES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). 1. Trata-se de ação penal que, após a fase de interrogatório, foi desmembrada da ação de nº 2006.82.01.001276-0, em relação aos Acusados MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA, LUCERMANO DA SILVA LIMA, REINALDO SOARES FERREIRA, EDSON CARNEIRO FERREIRA, JOSÉ IREMAR DA SILVA e IVANILDA

SERAFIM NUNES, nos termos da decisão de fls. 1246/1248. 2. Dessa forma, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, tanto em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes imputados aos Acusados LUCERMANO DA SILVA LIMA, REINALDO SOARES FERREIRA, EDSON CARNEIRO FERREIRA, JOSÉ IREMAR DA SILVA e IVANILDA SERAFIM NUNES, como em face da pena máxima cominada ao crime imputado ao Acusado MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA, devem-se aplicar as normas do PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que os Acusados acima referidos já foram citados, conforme itens 6, 13, 14, 15, 18 e 19 da tabela de fls. 1218/1219; V - o disposto nos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008; DETERMINO A INTIMAÇÃO desses Acusados desta decisão e para apresentarem defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.3. Intimem-se os Advogados dos Acusados e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo aqueles atentarem para o novo objeto da defesa referida no parágrafo anterior, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 2006.82.01.004645-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). ....Ante o exposto, indefiro a perícia requerida pelo Réu às fls. 386/387. Intimem-se desta decisão.

9 - 2007.82.01.000104-2 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. CARLA CARVALHO DE ANDRADE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA, ELIBIA AFONSO DE SOUSA, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 05/03/2009 09:27**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

10 - 00.0025712-5 IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ....3. Ante o exposto, julgo prejudicada a apreciação do pedido deduzido às fls. 174/175. 4. Por outro, tendo em vista que o presente feito já se encontra finalizado, e considerando que os valores objeto do precatório supra-referido já foram depositados (fls. 215/216) e encontram-se integralmente bloqueados em face da penhora realizada no rosto destes autos pelo sobredito juízo fiscal, tenho que à disposição de tal juízo devem ser colocados os referidos valores, ao qual caberá decidir acerca da destinação a ser dada aos mesmos.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

11 - 2009.82.01.000330-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LAURA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

12 - 2009.82.01.000331-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x JOSINEIDE EGIDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

13 - 00.0021518-0 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....4. Pelo exposto, indefiro o pleito de fl. 129 (formulado pelo autor) e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvado o seu

restabelecimento antes de decorrido o prazo prescricional.

14 - 2000.82.01.001461-3 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). ....8 - Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta às fls. 423/429. 9- Intimem-se as partes desta decisão

15 - 2004.82.01.001033-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). 1. Em face do teor das certidões de fls. 276 e 277, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se os autores têm interesse em receber os valores que lhes são devidos, hipótese em que deverá: I - Manter prévio contato com os autores para cientificar-se do seu paradeiro e do interesse dos mesmos em comparecer à agência da CEF situada no prédio desta subseção judiciária para fins de levantamento de seus créditos; II - Em caso positivo, deverá requerer a expedição de novos Alvarás, assegurando a presença dos autores para efetuarem o levantamento respectivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 05/03/2009 09:27**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

16 - 2007.82.01.002121-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RICARDO VASCONCELOS MELO) x SUSIMARY DA SILVA ABRANTES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, PLINIO NUNES SOUZA, THELIO FARIAS). ....I - DESIGNO o dia 18/03/2009, às 14 horas, para realização da continuação da audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Defesa PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA, reinterrogada a Acusada, se for o caso, podendo ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. II - EXPEÇA-SE carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva de ESTERLÂNDIA BEZERRA DE SOUSA, na qualidade de testemunha do Juízo, observando-se o endereço indicado pelo MPF à fl. 126. 2. Intime-se a testemunha de Defesa PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA do dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 1, item II, supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 4. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento.5. Intimem-se a Acusada, seu Defensor e o MPF de todo o teor desta decisão.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

17 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.003500-3 ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

19 - 2008.82.01.001638-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x ABRAO AMERICO DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JEOVA VIEIRA CAMPOS, JULIA RAMALHO SOUTO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção deste processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso VI, ambos, do CPC), e, em consequência, declaro a extinção da execução de título judicial proposta pela parte embargada na ação ordinária nº00.0025192-5 (art. 269, inciso IV, c/ art. 795, ambos, do CPC). Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tratando-se os embargados de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a

concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0025192-5 MARIA MARTA DOS SANTOS SILVA NOBREGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL, JOSE GONCALVES ROLIN) x ANA MARIA BATISTA E OUTROS (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, JULIA RAMALHO SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, SONIA MARIA DOS SANTOS). Cumpra-se a determinação contida no item II do parágrafo 02 do despacho de fls. 218/219, certificando tal cumprimento nestes autos, bem como nos autos a serem formados em apartado. (...02. Isto posto, visando evitar o tumulto processual a ser gerado pelo processamento em conjunto de diversas execuções e, possivelmente, de diversos embargos, determino: I - ao(s) advogado(s) dos autores, que providencie(m), no prazo de 10 (dez) dias, a entrega na Secretaria deste Juízo de cópia dos seguintes documentos existentes nestes autos: a) procuração e documentos pessoais referentes ao autor CLEANTO BELTRÃO DE FARIAS; b) sentença, acórdão(s) e decisões recursais prolatados no processo de conhecimento, assim como as certidões de intimação e a respectiva certidão de trânsito em julgado; c) do despacho de fl. 243/244 e da presente decisão)

21 - 00.0026032-0 JOSÉ VALDEIR NECO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 2000.82.01.001135-1 MARIA ARRUDA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01. Intime-se o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez) dias, ocasião em que deverá ser expedido o documento hábil ao levantamento do valor em relação ao qual a CEF emitiu a autorização de pagamento (AP) de fl. 412, nos termos condicionados por esta (item 2, fl.411), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da referida AP.

23 - 2002.82.01.002332-5 ROSETE FERREIRA RAMALHO DE BRITO (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2004.82.01.001806-5 STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 2004.82.01.002282-2 ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2007.82.01.001786-4 TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 123, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 2007.82.01.002536-8 ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO x IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x GENUINA MARIA DE ARAUJO x ANTONIA PEREIRA DO CARMO x SEVERINO GONÇALO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 2007.82.01.003497-7 IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOU-

ZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2007.82.01.003499-0 EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2000.82.01.005850-1 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...2. Após, dê-se vista às partes, para manifestarem-se sobre a informação e/ou cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2008.82.01.002007-7 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.002021-1 PEDRO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.01.002022-3 MARCOS LUIZ DE FARIAS CHAVES REPRESENTADO POR SEU CURADOR PAULO DE FARIAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.01.002088-0 MARIA DO ROSARIO SERRÃO LUNA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.01.002091-0 EVERALDO DE OLIVEIRA AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.01.002337-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 25/28, face à desnecessidade dos documentos cuja apresentação ali se requer para a fixação do valor da presente causa, e fixo tal valor, de ofício, em R\$ 39.923,24 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), reconhecendo, em razão disso, a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 7. Intime-se.

37 - 2009.82.01.000193-2 MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2004.82.01.004293-6 JOSE PINTO BRANDAO E OUTRO (Adv. ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

39 - 2008.82.01.002496-4 IANE LEITE DE BARROS REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ALBERTO AVELINO BARROS (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLYES TORRES DE LUCENA) x COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS - CENTRO FEDERAL

DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando a medida liminar anteriormente concedida, e declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar o CEFET-PB ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 105 do e. STJ e da Súmula nº 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e ao CEFET-PB (através do Escritório de Representação da Procuradoria Geral Federal).

#### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

40 - 2000.82.01.001156-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). ....02. Cumpra-se integralmente a determinação contida no item 1 do despacho de fl. 243, procedendo-se a intimação da parte Ré para os fins ali mencionados. (...1. Dê-se vista as partes dos documentos de fls.228/239 e da cópia do ofício e anexo de fls.241/242, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias).

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-7  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-26  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-19  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-20  
 ALEX SOUTO ARRUDA-3  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-4  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-21  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-15  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-18,27,28,29  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-11  
 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-9  
 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-1  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-8  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13  
 CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-9  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,32,33,34,35,36,37  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13,17,18,27,28,29  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-5  
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-15  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-12  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11  
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-9  
 ENGUÉLLYES TORRES DE LUCENA-39  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,26  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-11  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-4  
 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-9  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-6,23  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2,10  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-11  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-40  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-26  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-22  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-22  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-5  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-10  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,22  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13,17,18,27,28,29  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-19,20  
 JOAQUIM DANIEL-21  
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-7  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 JOSE GONCALVES ROLIN-20  
 JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL-19,20  
 JOSE MARTINS DA SILVA-14  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-23  
 JULIA RAMALHO SOUTO-19,20  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-4  
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-14  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-24,25  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,31,32,33,34,35,36,37  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-24  
 LEIDSON FARIAS-2,5,10  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-7  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-4  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-4  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-40  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-7  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-19,20  
 MARILU DE FARIAS SILVA-17  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-40  
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-9  
 PLINIO NUNES SOUZA-16  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-8  
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-9  
 RICARDO VASCONCELOS MELO-16  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31,32,33,34,35,36,37  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-16  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-24,25  
 ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA-38  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-7  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-3,25  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-7  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13,17,18,27,28,29  
 SEM PROCURADOR-9,31,32,33,34,35,36,37,38,39  
 SONIA MARIA DOS SANTOS-20  
 TALES CATÃO MONTE RASO-11  
 TALES CATÃO MONTE RASO-12

TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22  
 THELIO FARIAS-16  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-39  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-7  
 VLADIMIR MATOS DO O-7  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-26

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000016**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

#### Expediente do dia 26/02/2009 10:44

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.01.001717-5 MARIA APARECIDA TORRES BENICIO REP. POR LUZIA TORRES (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da RPV expedida nos autos, em atenção à Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Ainda, considerando que a autora Maria Aparecida Torres Benício atingiu sua maioria no curso da ação, intime-se a advogada da causa para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

2 - 2001.82.01.008230-1 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se os exequentes para que se pronunciem sobre o pagamento integral da RPV expedida nos autos, advertindo-os de que o silêncio dos interessados implicará no reconhecimento da satisfação da obrigação e consequente extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Cumpra-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0029624-4 JOAO TOME DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FERNANDO DA SILVA ROCHA). O pedido de fl. 420 padece de qualquer finalidade ou fundamento jurídico. Não obstante, defiro vistas dos autos ao subscritor da petição retro, pelo prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo acima, salvo se requerida providência diversa da requerida nos pedidos anteriormente indeferidos pelo Juízo (fls. 409-411 e 414-415), dê-se baixa, devolvendo os autos ao arquivo. Cumpra-se.

4 - 00.0033638-6 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO ITAU S/A (Adv. ODIMAR AGRA). Com estas considerações, tenho por insubsistentes e sem fundamento a irrisignação do exequente e reputo válidos os extratos apresentados pela CAIXA. Não obstante, concedo ao exequente novo prazo de 30(trinta) dias para trazer ao feito prova idônea da existência de outros depósitos efetuados em sua conta de FGTS, além dos já demonstrados pelos extratos que constam dos autos, sob pena da obrigação por ele executada ser tida como satisfeita. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração que contenha poderes para renunciar ao direito sobre o qual se funda a presente ação, uma vez que a procuração de fl. 06 não confere poderes para renunciar, mas apenas para desistir.

6 - 00.0033403-0 JUSTINA NUNES DOS ANJOS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior.

7 - 00.0038054-7 MARIA CUSTODIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE MOREIRA LUSTOSA, OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição.

8 - 2001.82.01.007356-7 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Chamo o feito à ordem para corrigir a determinação de fl. 120, no que concerne à menção feita ao art. 669, do C.P.C. Onde se Lê: “Aproveite-se o ato para proceder à avaliação do bem penhorado e intimação do executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10(dez) dias (art. 669, do C.P.C.)”. Leia-se: “Aproveite-se o ato para proceder à avaliação do bem penhorado, intimando-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do C.P.C.).

9 - 2005.82.01.002452-5 SUPERMERCADOS TROPEIOS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos apresentados pela Fazenda Nacional às fls. 254/257.

10 - 2006.82.01.000372-1 MADALENA GOUVEIA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações prestadas à fl. 73, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 2007.82.01.000630-1 LUCINDO NUNES SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com apoio no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do requerente, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

12 - 2008.82.01.000590-8 MARILENE TORRES FEITOSA PASSOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Comarca da Justiça Estadual desta cidade de Campina Grande/PB. Intimem-se as partes desta decisão.

13 - 2008.82.01.001149-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém, NEGOLHES PROVIMENTO, haja vista a inexistência de obscuridade a ser sanada. Intimem-se. Recebo o recurso de apelação de fls. 82/106, no duplo efeito. Decorrido em branco o prazo recursal, intime-se o autor para apresentar contra-razões ao recurso apelatório. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I.

14 - 2008.82.01.001891-5 AMARA FLOR BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Apesar do despacho de fl. 42, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, observa-se que o valor da causa foi feito de forma genérica, sem especificar a verba efetivamente pretendida por cada um dos autores, apesar dos contra cheques anexos à inicial indicarem que estes auferem remuneração diferente (alguns deles com proventos inferiores a R\$ 1.000,00). A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, de forma individualizada para cada autor, ou, ao menos que se indiquem quais os critérios adotados pela para chegar à conta apresentada. Pelo exposto, renove-se a intimação dos autores, por seus patronos, para que emendem a inicial, no prazo de 20(vinte) dias, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259

e 260, ambos do C.P.C, posto que o valor genérico somente se admite nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 286, da lei processual vigente. Não sendo atendida a determinação acima, intime-se os autores, pessoalmente, para dizerem se têm interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, cumprirem a determinação do Juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

15 - 2008.82.01.003160-9 NADEGE MONTEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Destarte, visando aferir a legitimidade da autora para pleitear, em nome próprio, a correção dos depósitos efetuados na caderneta de poupança de seu falecido marido, intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias:informar quantos e quais são os filhos deixados pelo falecido, bem como se o mesmo deixou ou não bem outros bens a inventariar, ou dependentes habilitados à pensão por morte; na hipótese de existência de outros bens, informar se o inventário foi instaurado e quem exerce, atualmente, a função de inventariante compromissado;caso o inventário já tenha sido concluído, a quem coube, na partilha, o saldo das cadernetas de poupança de titularidade de seu esposo; Todas as informações acima solicitadas deverão ser comprovadas mediante documentação idônea e, em sendo necessário, promova a requerente, desde logo, a emenda da inicial, indicando e incluindo na lide quem detenha a legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C). Para maior celeridade do feito, nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação oferecida pela promovida. Intime-se.

16 - 2008.82.01.003170-1 VALDECI FELIX DO NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A certidão de óbito de fl. 18 informa que a falecida deixou 13 filhos e bens a inventariar, inexistindo informações nos autos quanto à abertura ou encerramento do inventário de seus bens. Tampouco se informou quem seja o inventariante legítimo comprometido, para fins de representação do espólio, caso o inventário ainda esteja em andamento ou, na hipótese de inventário concluído, a quem coube, na partilha, os valores depositados na conta poupança objeto da lide. Em razão disso, intime-se o autor para, em dez dias, comprovar a sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda e, sendo necessário, proceda-se, desde logo, a emenda da inicial, indicando ou incluindo na lide quem detenha essa legitimidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C). Para maior celeridade do feito, nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação oferecida pela promovida. Intime-se. Cumpra-se.

17 - 2008.82.01.003178-6 HARLEY ARAKEM MARTINS DINIZ (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, em dez dias.

18 - 2008.82.01.003198-1 ANTONIO DE ALMEIDA PINTO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19 - 2009.82.01.000300-0 ALEXANDRE DOS SANTOS SAMPAIO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A demanda foi formulada pelo rito ordinário e pelos autores foi atribuído o valor de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais) à causa. Consta da inicial que os autores renunciam ao crédito excedente aos 60(sessenta) salários mínimos. A esse respeito, impõe-se necessário ressaltar que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, ante a renúncia expressada pelos autores em relação ao crédito que porventura exceda o limite de alçada do Juizado. Intimem-se.

20 - 2009.82.01.000304-7 REGINALDO CIRINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, intime-se o autor para que emende a inicial, em 10(dez) dias, apresente planilha de cálculo demonstrando com exatidão qual o erro em que ocorreu o INSS na revisão de seu benefício, oportunidade em que também deverá justificar o valor atribuído à causa, visto que a atribuição de valor genérico, como feito na inicial, somente se admite nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 286, do

C.P.C. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Cumpra-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 00.0032202-4 MARIA DO DESTERRO BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, COSME SOARES DE ANDRADE, JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a requerente Ana Costa de Jesus Oliveira, por intermédio de seu procurador, para que traga aos autos: a) certidão e/ou declaração informando ser a mesma dependente habilitada à pensão por morte deixada pelo autor RAIMUNDO OZIAS DE OLIVEIRA, ou, se for o caso, promova as habilitações de quem de direito; b) declaração firmada de próprio punho informando quanto à existência de inventário dos bens do “de cujus” e quem seja o inventariante, se for o caso; c) manifestar-se sobre as informações prestadas pela CEF às fls. 318-320.

22 - 2006.82.01.000091-4 NOELIA JOSE DO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0033155-4 RAIMUNDO NONATO ALVES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Com a resposta da executada, dê-se vistas dos autos os exequentes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

24 - 00.0033846-0 ROMULO CAVALCANTI NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Com os cálculos da Contadoria Judicial, vista ao exequente para se pronunciar sobre os referidos cálculos, bem como sobre a alegação da Caixa Econômica Federal de pagamento indevido de juros progressivos.

25 - 00.0037412-1 SEVERINA DE SOUSA BANDEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Após, cientifique-se a parte interessada das informações prestadas pela executada, para que requeira o entender de direito, em cinco dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0037673-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E BETONITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Em seguida, vista ao executado para, em dez dias, pronunciar-se acerca da informação de fls. 133/134.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2003.82.01.003798-5 DANIEL JOSE BEZERRA DA SILVA (MENOR) (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes, para apresentarem as alegações finais.

28 - 2008.82.01.002328-5 MARIA MONICA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Após, intimem-se as partes, para querendo, apresentar(em) de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 00.0030080-2 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0017784-9 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS).

Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 99.0108431-8 JOSE AGUSTINHO FILHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SAN-

TOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

32 - 2000.82.01.001045-0 GERALDO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

33 - 2000.82.01.005136-1 OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE, MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os Termos de Adesão apresentados pela CAIXA, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2004.82.01.004115-4 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA LEAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-11  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-10  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-9,33  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21,27,31  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-21  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-5  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-1  
 CHARLES FELIX LAYME-28  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,22  
 COSME SOARES DE ANDRADE-21  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-26  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-12,20  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,25  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-3,4  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-5  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-12,20,25  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-5  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19,34  
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-17  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-13  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,15,24  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-32  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-32  
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,15,16,17,28  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,32,33  
 JOAO FELICIANO PESSOA-6  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-5  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-29  
 JOSE MOREIRA LUSTOSA-7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,33  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,22,30  
 KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE-33  
 LEIDSON FARIAS-8  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,21,23,24  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-23  
 MARIA GORETTI GAMA DA SILVA-33  
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-16  
 MAURO ROCHA GUEDES-2,18  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-5  
 ODIMAR AGRA-4  
 OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-7  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,22  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3  
 SEM ADVOGADO-18  
 SEM PROCURADOR-1,2,7,9,10,11,12,13,14,19,20,22,26,27,31,34  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,32  
 THELIO FARIAS-8  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15  
 ZILEIDE DE V. BARROS-30

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL